



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
CONSULTORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Aditivo de supressão de Valor**

**Contrato n° 00202/2021-CPL – Pregão Presencial N° 00027/2021**

**Contratada: LEMOS & MORAIS LTDA**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado, solução Firewall UTM, internet banda larga via fibra óptica, interconexão digital entre as Secretarias e Setores da Prefeitura, bem como o fornecimento de Roteadores Wireless (via comodato), sendo um total de 350 Megas, para atender o Município de Itapororoca–PB

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. JHEF COSTA DA SILVA - Secretário Municipal de Infraestrutura, não deixa dúvida sobre a necessidade do supressão de valor do referido contrato.

No que concerne o supressão de serviços o mesmo está amparado pelo & 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite a supressões em até 25%. O contrato em questão decrescerá/reduzirá em 24,99% (vinte e quatro virgula noventa e nove por cento), ou seja, o valor que era de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), deverá ter seu valor alterado para R\$ 36.015,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINZE REIAS).

A supressão de valor está prevista na “CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO: *Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*” Quanto ao aditamento de supressão de valor dá-se devido que a Secretaria de Educação foi contemplada pelo Programa Educação Conectada do Governo Federal, e que algumas escolas já estão recebendo o sinal de internet que será pago com recursos da própria unidade executora desde junho deste ano, com possibilidade de renovação de acordo com a política do programa. Segue abaixo a relação das escolas que já estão recebendo o programa e que por este período não precisa mais de ser custeada pela prefeitura municipal, como também a retirada do ponto da Secretaria de Agricultura.

Diante do exposto solicito autorizar ao setor competente a proceder a alteração contratual para adequação do contrato para execução da obra.

Portanto encontra-se em condições de ser aditivado em razão da significativa redução de serviços verificados, o que segundo relatado, é bastante viável.



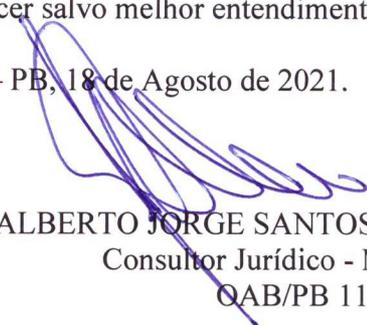
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

No que concerne ao prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula sétima do Contrato 00202/2021-CPL, que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso o prazo não será alterado, só há a necessidade de aditamento de valor.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 18 de Agosto de 2021.



ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO  
Consultor Jurídico - Mat. 1013595  
OAB/PB 11.106